

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 009/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

007/2013

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

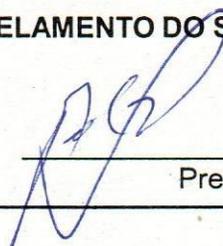
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 01 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 01 / 13                       APROVADO 24 / 01 / 13

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /                          APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinário

Autógrafo Nº 12 / 2013

Data: 24 / 01 / 13

**AUTÓGRAFO Nº 12/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2013**

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" e dá outras providências".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região", CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 71.041,17 (setenta e um mil, quarenta e um reais e dezessete centavos), em dez parcelas mensais, no exercício de 2013.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.989, de 12/09/2012), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.012, de 14/12/2012) a subvenção de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 de janeiro de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 009/2013

Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

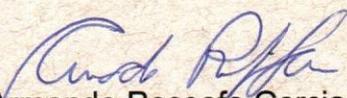
Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região" para o exercício de 2013.

A propositura apresentada tem por finalidade conceder à Associação em comento a subvenção para o presente exercício, tendo em vista que a Lei anterior (Lei nº 2.905, de 16/02/2012), em seu artigo 1º prevê o repasse somente para o exercício de 2012.

Importante salientar que a Municipalidade reajustou o valor do repasse, tendo em vista o aumento expressivo de alunos que reivindicaram o transporte à Associação para iniciar e/ou retomar seus estudos junto às faculdades da região.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**007/2013**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 71.041,17 (setenta e um mil, quarenta e um reais e dezessete centavos), em dez parcelas mensais, no exercício de 2013.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.989, de 12/09/2012), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.012, de 14/12/2012) a subvenção de que trata esta lei.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

